



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 516, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Lei Complementar nº 182, de 27 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a concessão de doação de terrenos e materiais de construção às famílias atingidas por desastres naturais no Município de Munhoz/MG, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito social à moradia digna, bem como impõe ao Poder Público o dever de proteção à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que compete ao Município a execução de políticas públicas voltadas à proteção social, defesa civil e ordenamento urbano, especialmente em situações de risco e calamidade;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 182, de 27 de janeiro de 2026, que autoriza a concessão excepcional de doação de terrenos e materiais de construção às famílias atingidas por desastres naturais no âmbito do Município de Munhoz/MG

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida Lei, nos termos de seu art. 20, a fim de definir critérios objetivos, procedimentos administrativos, documentação exigida, responsabilidades institucionais e mecanismos de controle;

CONSIDERANDO que a regulamentação visa assegurar legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a concessão dos benefícios possui natureza excepcional, não se confundindo com programas habitacionais permanentes, devendo observar rigor técnico, social e jurídico;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos ao erário, evitar favorecimentos indevidos, assegurar transparência administrativa e permitir adequado controle pelos órgãos de fiscalização;

CONSIDERANDO a existência de situações jurídicas continuadas, envolvendo famílias atualmente desalojadas ou atendidas por aluguel social custeado pelo Município;

CONSIDERANDO a urgência social e humanitária que envolve as famílias atingidas por desastres naturais, exigindo resposta administrativa célere, responsável e juridicamente segura;

O PREFEITO MUNICIPAL de Munhoz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas

DECRETA

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 182, de 27 de janeiro de 2026, consistentes na doação de terrenos e materiais de construção às famílias atingidas por desastres naturais no Município de Munhoz.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – desastre natural: evento adverso de origem natural reconhecido pela Defesa Civil Municipal;

II – imóvel interditado ou condenado: edificação considerada inviável para habitação, conforme laudos técnicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – família beneficiária: núcleo familiar que atenda integralmente aos requisitos legais e regulamentares;

IV – perdimento do imóvel: inutilização, interdição definitiva ou demolição da edificação situada em área de risco.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá de requerimento formal protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com:

I – documentos de identificação dos membros da família;

II – comprovantes de renda familiar;

III – comprovante de inscrição no CadÚnico ou cadastro social municipal;

IV – laudo técnico da Defesa Civil Municipal;

V – laudo técnico de engenharia;

VI – documentos que comprovem residência habitual no imóvel atingido;

VII – documentos que comprovem residência mínima de 10 (dez) anos no Município;

VIII – certidões negativas de propriedade imobiliária;

IX – declaração expressa de anuência quanto ao perdimento do imóvel situado em área de risco.

Art. 5º A ausência ou irregularidade de documentação suspenderá a análise do pedido até sua completa regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 6º Os pedidos serão analisados por Comissão Técnica Interdisciplinar, composta por representantes da Assistência Social, Defesa Civil, Psicologia e Engenharia.

Art. 7º A Comissão realizará avaliação integrada, emitindo pareceres social, psicológico e técnico, de forma fundamentada.

Art. 8º Concluída a análise pela Comissão Técnica Interdisciplinar, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Assistência Social, autoridade competente para a decisão final quanto à concessão dos benefícios previstos neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º Os benefícios poderão consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I – doação de terreno pertencente ao patrimônio público municipal;

II – doação de materiais de construção essenciais à edificação da moradia.

Art. 10. Os terrenos deverão estar localizados em áreas regulares, livres de risco ambiental ou geológico.

Art. 11. A doação de materiais de construção:

I – limitar-se-á aos itens essenciais;

II – observará projeto padrão fornecido pelo Município ou projeto previamente aprovado;

III – será realizada exclusivamente em bens, vedada qualquer conversão em dinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 12. Na hipótese de insuficiência de recursos ou terrenos, a seleção observará, sucessivamente:

- I – presença de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou doenças graves;
- II – famílias chefiadas por mulheres;
- III – maior grau de vulnerabilidade socioeconômica;
- IV – maior comprometimento da moradia interditada;
- V – maior tempo de residência no Município.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 13. O beneficiário obriga-se a:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para moradia própria;
- II – iniciar a construção no prazo máximo de 3 (três) meses;
- III – concluir a obra conforme cronograma aprovado;
- IV – residir no imóvel após sua conclusão;
- V – não alienar, ceder, alugar ou transferir o imóvel pelo prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos;
- VI – cumprir integralmente o perdimento do imóvel anteriormente ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII

DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 14. O Município manterá cadastro atualizado dos beneficiários e realizará fiscalização periódica.

Art. 15. O descumprimento das obrigações implicará:

I – reversão do terreno ao patrimônio público municipal;

II – perda do benefício concedido;

III – ressarcimento dos valores correspondentes aos materiais recebidos;

IV – adoção das providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A concessão dos benefícios não gera direito adquirido.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio dos órgãos técnicos envolvidos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORIVAL AMÂNCIO FROES

Prefeito Municipal de Munhoz/MG